



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Extraordinária N°: 021/2021
Decisão : 169/2021-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.1.10.
Referência : Protocolo nº 200.171.101/2021
Interessado : Michell Figueiredo de Sá Leitão

EMENTA: Aprova o parecer do relator, quanto a solicitação de Registro de ART Fora de Época em nome do profissional Michell Figueiredo de Sá Leitão.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária nº. 021, realizada no dia 13 de dezembro de 2021, por videoconferência, apreciando a solicitação de registro de ART fora de época, em nome do profissional Michell Figueiredo de Sá Leitão, Engenheiro de Produção e de Segurança do Trabalho, com Registro Nacional nº 1812863837 e Registro Regional de nº PE054515, desde 04/02/2014, protocolada neste Regional sob o nº 200.171.101/2021; considerando que, trata-se da solicitação de Registro de Acervo Técnico - RAT, com o objetivo de regularizar obras ou serviços de engenharia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; considerando que, o profissional é diplomado pela Faculdade de Boa Viagem - FBV e possui as suas atribuições regidas pelo Artigo 1º da Resolução Nº 235/75 e Artigo 4º da Resolução 359/91, ambas do CONFEA; considerando que, a atividade técnica anotada na ART Nº PE20210688780 é: “*Elaboração > Laudo > HIGIENE DO TRABALHO > CONDIÇÕES AMBIENTAIS NOS LOCAIS DE TRABALHO - LTCAT > #44.4.1 - DE LAUDO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO > LTCAT*”; considerando que, o serviço anotado trata-se de elaboração de LTCAT, para setor de Cozinha de Padaria, realizado no período de 01/12/2020 à 03/12/2020, para a Contratante e Proprietária 5 Estrelas Panificadora & Alimentos Ltda., CNPJ: 33.655.140/0001-57; considerando que, foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução nº 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional; considerando que, a ART apresentada encontra-se devidamente preenchida conforme declaração de contratação e execução de serviço emitida em 09/11/2021, referente à execução da obra/serviço que se deseja registrar, que comprova a efetiva participação do profissional; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Civil/Seg. Trab. Giani de Barros Camara Valeriano, que após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, votou pelo acatamento do registro da ART do tipo Fora de Época por não terem sido encontradas evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, devendo ser deferido o Registro de Acervo Técnico – RAT acima solicitado, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer da relatora, referente a solicitação de Registro de ART Fora de Época em nome do profissional Michell Figueiredo de Sá Leitão, conforme acima descrito. Coordenou a sessão o Eng.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Ronaldo Borin e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2021.

Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo
Coordenador da CEEST